



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1309.01/2021

A Secretaria Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Paraipaba, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados com fins ao planejamento, organização e administração de ações necessárias à realização do **Concurso Público** para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente e formação de cadastro reserva e da **Seleção Pública** para contratação de excepcional interesse público de profissionais especialistas e técnicos, ambos, para atendimento das necessidades demandadas pela Prefeitura Municipal de Paraipaba, conforme Termo de Referência, em anexo, parte integrante deste processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da Prefeitura Municipal de Paraipaba-Ce, admitir pessoal mediante provimento em cargo efetivo, através de concurso público, para ajustamento das suas necessidades ante a complementação de seu quadro efetivo de funcionários, para assegurar a manutenção das atividades de interesse público, assim como, promover a contratação temporária de prestadores de serviços para suprir, em caráter de excepcionalidade e por tempo determinado alguns cargos que não se configuram como permanentes para a gestão administrativa.

Aqui, estamos diante da **CETREDE - CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, instituição de larga experiência, sobretudo no campo do ensino e desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, *do ensino ou do desenvolvimento institucional*, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada *detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.* (Grifo nosso).



A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra "**Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281**", que transcrevemos:

"...Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

- (c) Tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;*
- (d) Contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional" (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º)."*

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

"... A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura".

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente, com base nas informações constantes do Termo de Referência cuidamos de solicitar 03 (três) cotações de preços junto a Instituições que preenchem os requisitos aqui elencados. Ato contínuo, fizemos o mapa comparativo dos preços coletados, cuja proposta de menor valor foi apresentada pela **CETREDE - CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, perfazendo o valor global de R\$ **670.000,00** (Seiscentos e setenta mil reais), definido em função de uma demanda de até **6.000 (seis mil) candidatos inscritos**, cuja forma de pagamento dar-se-á do seguinte modo:

- a) As isenções concedidas de acordo com o edital serão suportadas pela **CONTRATADA**, que no cálculo do valor da taxa de inscrição dos Candidatos



deverá prever tal despesa que terá de suportar e redistribuir no valor da taxa de inscrição;

- b) Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado proposto, a valor dos serviços será igual ao valor arrecadado;
- c) Caso o número de inscritos para os **cargos de nível médio seja inferior a 2.000 (dois mil)** o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário apresentado na proposta da CONTRATADA;
- d) Caso o número de inscritos para os **cargos de nível superior seja inferior a 4.000 (quatro mil)** o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário apresentado na proposta da CONTRATADA;
- e) As inscrições que **excederem a 2.000 (dois mil) para os candidatos a cargos de nível médio**, serão cobradas da seguinte forma: número de inscrições que excederem a 2.000 (dois mil), vezes o valor unitário apresentado na proposta da CONTRATADA;
- f) As inscrições que **excederem a 4.000 (quatro mil) para os candidatos a cargos de nível superior**, serão cobradas da seguinte forma: número de inscrições que excederem a 4.000 (quatro mil), vezes o valor unitário apresentado na proposta da CONTRATADA;
- g) Os valores serão administrados pela CONTRATADA em conta própria e específica, sendo a CONTRATADA, que apresentará à CONTRATANTE um demonstrativo da receita arrecadada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento e homologação das inscrições;

O valor da contratação dos serviços deverá ser apresentado incluindo:

- a) A remuneração direta e indireta dos profissionais;
- b) Os encargos e tributos diretos incidentes;
- c) As despesas de transporte, estadias, alimentação do pessoal da CONTRATADA.

Paraipaba-Ce, 13 de setembro de 2021,

Carlos Eduardo Silva Cardoso
Secretário de Planejamento e Administração

Carlos Eduardo Silva Cardoso
Secretário de Planejamento e Administração
Cpf: 062.460.943-09
Portaria: Nº 18/2021